

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quinta-feira, 4 de Novembro de 1937 — NUM. 1.009

## PODER JUDICIARIO

### CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 142

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo cível do termo de Siriry, agravante, d. Creusa Freire do Prado e agravado o juiz de direito da 7ª comarca em Maroim.

O caso está fielmente exposto pelo juiz na sustentação do despacho agravado e consiste no seguinte:

O cidadão Pedro de Vasconcellos Prado contrahiu com o fallecido Manoel Vieira de Mello uma divida garantida pela ferragem da *Usina Paty*, sob um penhor agricola, conforme autos do inventario da esposa do dito devedor, e além dessa garantia pignoratícia emittiu mais quatro notas promissórias referentes á divida contrahida.

Fallecido o credor, os seus herdeiros puzeram de parte o penhor agricola e executaram o devedor pelo pagamento das promissórias. Seguiu a acção até que passada em julgado a sentença o executado entendeu de sahir da revelia em que ficara e appellou da sentença.

O juiz municipal indeferiu a petição, por estar a appellação fóra do prazo.

O appellante aggravou para o juiz de direito e porque este não encontrasse gravame no despacho agravado confirmou o despacho daquelle juiz.

E quando apparece d. Creusa Freire Prado, dizendo-se terceira prejudicada e appella da referida sentença.

O juiz de direito tambem não recebeu a appellação, fundando-se nos seguintes motivos:

"A appellante é filha do executado, é herdeira de sua mãe, d. Clara, mas não tem a qualidade de terceira prejudicada. A penhora feita na acção executiva contra seu pae recahiu nas ferragens da *Usina Paty*, que já eram objecto do penhor agricola a que alludimos, tanto que, por este motivo, não foram partilhadas entre os herdeiros, tendo ficado separadas no inventario para pagamento ao credor.

Ora a execução sendo unicamente das ferragens, ou machinismos da *Usina*, não tocando de leve no quinhão de nenhum herdeiro, muito menos no da appellante, não podiamos apprehender onde e por onde lhe adviesse um prejuizo. (Codigo do Processo Civ. e Comm. art. 1.330, § unico).

"A agravante não fica prejudicada em nenhum direito, porque a execução das promissórias recahiu nos bens do penhor agricola, que podia ser executado, e não o foi, e assim não se feriu direito algum na acção proposta". (Fis. 21 verso a 22).

Do despacho do juiz que assim considerou, foi interposto o presente agravo, com fundamento nos ns. 4 e 36 do art. 1.411, do citado codigo processual.

Produziram as partes, respectivamente, as suas razões, na minuta e na contraminuta de fls. 18 e 20.

Isto posto.

Accordam os juizes da 1ª Turma da Corte de Appellação tomar conhecimento do recurso, e, por maioria de votos, negar provimento ao agravo e confirmar o despacho agravado, pelos seus fundamentos, pagas as custas pela agravante.

Considera-se terceiro prejudicado, diz o Codigo do Processo, art. 1.330, paragrapho unico, — somente o que ficaria prejudicado de algum direito, se a sentença passasse em julgado, "ou, como tem accentuado a jurisprudencia, esclarecendo esse instituto: "o terceiro prejudicado que a lei autoriza a recorrer da sentença, em processo em que não é parte, é aquelle que está ou possa vir a soffrer prejuizo, em consequencia da mesma sentença".

Não se percebe esse prejuizo real ou a possibilidade delle no caso em apreço, para que tenha a agravante a posição de terceiro prejudicado, na acção em que não é parte.

São os próprios credores agravados que affirmam na sua minuta:

"Em virtude da cobrança dessa divida, a penhora recahiu

sobre as ferragens constantes dos documentos de fls. 54, que garantiam o respectivo pagamento".

"Os credores não tocam nos quinhões dos herdeiros do casal, versando a execução tão somente sobre os bens que garantem a divida, nos termos do cit. doc. de fls. 54". (Fl. 20).

Deduz-se, com a maior clareza, que o que está sendo executado são as ferragens da *Usina* dadas em garantia da divida e por isso mesmo não incluídas, mas separadas em inventario, para attender ao pagamento do debito assignalado.

Não se pode entender que isto constitua um prejuizo que dê logar á intervenção de terceiros.

O que podia fazer a agravante era pedir a excussão do penhor, na forma do art. 502, do codigo processual, ou a providencia facultada no art. 1.230, deste mesmo codigo, não porem comparecer como terceiro prejudicado, sem demoanstrar prejuizo real ou possível ao seu direito.

Aracaju, 29 de Julho de 1937.

Octavio Cardoso, presidente.

Gervasio Prata, relator.

E. Oliveira Ribeiro.

Hunald Cardoso.

Fui presente, A. Avila Lima.

### Summario da Corte de Appellação do Estado

TURMA CRIMINAL

Sessão do dia 30 de Outubro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os srs. desembargadores J. Dantas de Britto e Zacharias de Carvalho.

#### Julgamentos

Recurso criminal n. 51|1937. Annapolis. Recorrente, dr. juiz de direito da 12ª comarca; recorrido, José Braz do Nascimento. Relator, sr. desembargador J. Dantas de Britto. Adiado o julgamento pelo sr. desembargador presidente.

—Recurso criminal n. 44|1937. Lagarto. Recorrente, dr. juiz de direito da 4ª comarca; recorrido, João Bispo dos Santos, conhecido por Joãozinho. Relator, sr. desembargador Zacharias de Carvalho. Negou-se provimento ao recurso.

—Recurso criminal n. 52|1937. Salgado. Recorrente, dr. juiz de direito da 3ª comarca; recorridos, Adalberto Ribeiro e outros. Relator, sr. desembargador J. Dantas de Britto. Negou-se provimento ao recurso.

#### Publicação

Foi publicado pelo sr. desembargador presidente o seguinte Accordão:

Recurso criminal n. 49|1937. Aracaju. Recorrente, dr. juiz de direito privativo de menores delinquentes e abandonados; recorrido, o menor J. C.

CAMARAS REUNIDAS

Sessão do dia 1º de Novembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores Dantas de Britto, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho e Hunald Cardoso, o sr. procurador geral do Estado substituto, dr. Luiz Magalhães, faltando os srs. desembargadores Octavio Cardoso, em goso de licença e Loureiro Tavares, em ferias.

**Distribuição**

Denúncia n. 1|1937. Aracaju. Denunciante, o dr. procurador geral do Estado; denunciado, o dr. juiz de direito da 6ª comarca. Em nova distribuição ao sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

**Passagens**

Embargos cíveis n. 9|1937. Aracaju. Embargantes e embargados, Moinho Fluminense S. A. e Estevam Coelho & Cia. Relator, sr. desembargador Hunald Cardoso. Do sr. desembargador Dantas de Britto, que se declarou impedido, ao sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

**Julgamentos**

Embargos cíveis n. 3|1937. Riachuelo. Embargantes, Deoclides Paes de Azevedo e sua mulher; embargados, José de Barros Pimentel Franco e sua mulher. Relator, sr. desembargador Hunald Cardoso. Foram rejeitados os embargos por unanimidade.

—Embargos cíveis n. 1|1937. Aracaju. Embargantes, Sindicato Condor Ltd. e Moinho Fluminense S. A.; embargados, os mesmos. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Toma parte o dr. juiz de direito da 3ª vara da 1ª comarca, sendo impedido o sr. desembargador Dantas de Britto. Despresada a preliminar de se não tomar conhecimento, foram recebidos os embargos para reformar o accordão embargado.

—Embargos cíveis n. 11|1937. Aracaju. Embargante, a Fazenda Estadual; embargado, José de Almeida Junior. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Despresados os embargos por unanimidade.

—Embargos cíveis n. 12|1937. Gararú. Embargantes, Antonio Manoel da Silveira e sua mulher; embargado, Antonio Maia de Santanna. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Foram despresados por unanimidade.

**EXPEDIENTE****Offício recebido**

Do dr. juiz municipal de Riachuelo, de 30 de Outubro, comunicando haver assumido as funções de juiz de direito da comarca de Laranjeiras, em virtude da comunicação de haver o titular effectivo entrado em gozo de férias individuais.

**Requerimento despachado**

Do bacharel Lafayette Augusto Landulpho Velloso, juiz municipal do termo de Campos, requerendo 45 dias de férias individuais—2º despacho Deixo de attender ao solicitado, tendo em vista a situação anormal em que se encontra o termo e municipio de Campos, já trazida ao meu conhecimento pelo requerente e por mim já também participada ao Governo do Estado, em 18 deste mês, sendo, nessas condições, de necessidade que ali permaneça o juiz togado, até que restabelecido seja o regime legal naquella municipio e possa a justiça desembaraçar-se das consequências que está soffrendo, em virtude de tão estranho estado de coisas. 1º-Novembro-1937.—Gervasio Prata.

Participação a que se refere o presente despacho:

Aracaju, 18 de Outubro de 1937. Exmo. sr. Governador do Estado. — Transmitto a v. excia., por copia, a representação que me dirigiu o dr. juiz municipal do termo de Campos contra as dificuldades em encontrar quem exerça o cargo de official de justiça do Juizo, em consequencia da situação de anarchia em que se acha

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EDITAL**

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, que estavam com o direito de voto suspenso, conforme resolução deste

Tribunal, em virtude de terem verificado praça no Exército, voltam a gozar deste direito, por se acharem licenciados, por conclusão de tempo, segundo communicou o tenente coronel commandante do 28º B|C a este Tribunal, em officio sob n. 871 de 27 do corrente:

João da Cruz, titulo 1491; Arlindo Theophilo dos Santos, titulo 2193; Nelson José dos Santos, titulo 2404; Agnelo José dos Santos, titulo 2539; José Linhares Filho, titulo 2547; Audalio Valladão, titulo 2715; Amaucio Evangelista Santos, titulo 3144;

Edgard Ferreira da Trindade, titulo 3160; Felizardo José dos Santos, titulo 3168; Antonio Vicente Ferreira, titulo 3350; Manoel Elpidio dos Santos, titulo 4869; Octaviano Barbosa de Araujo, titulo 2883; André Vieira de Almeida, titulo 5066.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 30 de Outubro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,  
director.

aquelle municipio, onde o seu prefeito se justifica de não poder effectuar o pagamento devido ao empregado daquelle Juizo porque —“o povo não paga imposto algum, por insinuação politica da policia”.

E' o que o juiz reclamante qualifica de — “situação anormal que vem atrapalhando visivelmente a marcha da justiça desta terra”, assim concluindo: “Continuar neste estado de factos, constituirá como tem constituido, entrave á marcha deste Juizo”.

Accrescento que essa reclamação já me foi trazida pessoalmente por aquella autoridade judiciaria, ha dias passados, sob o mesmo fundamento porque agora foi novamente formulada, o que mostra que a justiça continua a soffrer os effectos de um estado de coisas que está fóra da Constituição no municipio de Campos.

Com os protestos de consideração.

**CAMARA CRIMINAL**

Sessão do dia 3 de Novembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho e o senhor procurador geral substituto, dr. Luiz Magalhães.

**Julgamentos**

Habeas-corpus n. 23|1937. Aracaju. Impetrante, bacharel Luiz Garcia em favor de Tiberio José Mendonça e Francisco Pinto Rezende. Concedeu-se o habeas-corpus em relação ao paciente Tiberio José Mendonça e prejudicado quanto ao paciente Francisco Pinto Rezende.

—Recurso criminal n. 51|1937. Annapolis. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 12ª comarca; recorrido, José Braz do Nascimento. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Despresada a preliminar da nullidade do processo, deu-se provimento para reformar a sentença que absolveu *in-limine* o accusado e prouncial-o no artigo 304 das Leis Penaes.

**Publicação**

Foi publicado pelo senhor desembargador presidente o seguinte accordão:

Recurso criminal n. 52|1937. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 3ª comarca; recorrido, José Pereira da Silva, vulgo: José “Carvoeiro”.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

O exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, recebeu os seguintes telegrammas-circulares:

Rio, 30. Circular n. 305. Communico vossencia que Tribunal Superior apreciando processo 2.174 resolveu que o prazo para encerramento das inscrições fixado no art. 7º das Instruções é improrogavel. Attenciosas saudações: — *Hermengildo de Barros*, presidente Tribunal Superior.

—Rio, 1. Circular n. 306. Communico vossencia que Tribunal Superior apreciando processo 172 resolveu que devem ser admittidos a votar em 3 de Janeiro os eleitores inscriptos até dia 4 de Novembro ás 18 horas, entendendo-se como inscriptos os que tiverem seus requerimentos despachados favoravelmente pelo juiz, de accordo art. 66 do Codigo, até aquella data, podendo seus titulos ser expedidos mesmo dentro dos 60 dias. Attenciosas saudações. — *Hermengildo de Barros*, presidente do Tribunal Superior.